



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PORTARIA DE ORDEM N.º 20/2019

3

## REGULAMENTA O USO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

**Marcos Santana Rezende**, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

Art. 1º. Fica proibido o uso dos equipamentos de informática e rede de dados da Câmara Municipal de Marília para as seguintes atividades:

I - transferência, utilização, guarda, downloads ou uploads, *torrent*, mineradores e qualquer tipo de programas, sistemas ou arquivos, que não sejam licenciados ou ainda que livres de licenciamento, que não sejam de uso nas atividades do Legislativo, correlatas ou autorizados pela Câmara Municipal de Marília.

II - utilização, armazenamento, transferência, transmissão de textos, imagens, áudios, programas e documentos que sejam considerados ofensivos, ilegais, abusivos ou imorais.

III - utilização e acesso a programas ou sistemas de TV, rádio ou outros recursos sob demanda ou compartilhamento (streaming), à exceção daqueles necessários ao serviço.

IV - utilização dos recursos computacionais e de rede para ameaçar, constranger, assediar ou perseguir pessoas ou instituições.

V - utilização dos recursos computacionais e de rede para invadir, expor ou distribuir acesso não autorizado ou sistemas da Câmara Municipal de Marília ou de terceiros.

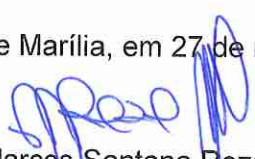
VI - utilização de computadores e equipamentos não pertencentes à Câmara Municipal de Marília, na sede do Legislativo, sem a expressa autorização da Diretoria, salvo celulares e smartphones de uso pessoal.

VII - uso de e-mails institucionais com as extensões "camar.sp.gov.br" e "marilia.sp.leg.br" para cadastros de caráter pessoal ou quaisquer finalidades distintas das atribuições do Poder Legislativo.


Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso "I", consultas e movimentações bancárias, bem como acessos a sites e downloads de arquivos, extensões ou programas relacionados com a atividade funcional.

Art. 2º. A desobediência às normas estabelecidas na presente portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 27 de maio de 2019.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 27 de maio de 2019.

  
Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo